DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO — CONSÓRCIO CEMIG SIM GD I

Edital de Chamamento Público nº 02/2026

Credenciamento nº 01/2026 · Inexigibilidade nº 02/2026 · Processo Administrativo nº 22/2026

Ref.: Impugnação protocolada em 23/09/2026 (Lei nº 14.133/2021, art. 164)

1 – RELATÓRIO

1.1. O Consórcio Cemig SIM GD I, CNPJ nº 45.955.360/0001-85, por sua líder Cemig Soluções Inteligentes em Energia S.A., impugnou em 23/09/2026 o edital divulgado em 30/07/2026, com 23 pedidos (alíneas "a" a "w" do item 97), pedido cautelar de suspensão de convocações e contratações (item 96), pedido subsidiário de anulação e instauração de licitação (item 98), pedido de republicação com reabertura de prazo (item 99) e pedido de enfrentamento expresso de cada fundamento (item 100).

1.2. A assessoria jurídica manifestou-se pelo Parecer de 26/09/2026 (assinado em 28/09/2026), de natureza opinativa, concluindo haver fundamentos para o acolhimento parcial dos apontamentos relativos às contradições do instrumento, à preferência territorial, ao risco de distribuição excludente, à formalização contratual, às sanções, ao pagamento e às cláusulas alheias ao objeto, e remetendo os quesitos técnicos (enquadramento regulatório, titularidade das usinas, capacidade, prazos, referências ANEEL e base do desconto) e econômicos (demanda, pesquisa de descontos, exequibilidade, fórmula e matriz de riscos) às áreas competentes.

1.3. Esses quesitos estão respondidos, com memória de cálculo e fundamentação técnica, na Nota Técnica-Regulatória nº 01/2026, no ETP (Seções II, V, VI e XIII) e no Relatório de Pesquisa de Preços (Anexo II), que integram o caderno consolidado.

1.4. O edital impugnado teve seus efeitos suspensos por determinação da Presidência após o Parecer Jurídico de 24/08/2026, suspensão formalizada pela Decisão da Presidência nº 01/2026, de 30/09/2026. Não houve pedido de credenciamento, credenciamento, convocação ou contratação com base no aviso de 30/07/2026 (Certidão nos autos). A versão consolidada do caderno será republicada com reabertura integral do prazo.

2 – CONHECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital (art. 164, caput), de modo que o conhecimento independe da comprovação da representação da impugnante, cujos documentos, listados na página 16 da peça, não acompanharam o arquivo recebido. Tratando-se de chamamento de recebimento contínuo, com os efeitos suspensos e em vias de republicação, a impugnação é conhecida e examinada integralmente, em homenagem à autotutela e ao pedido do item 100.

2.2. O pedido cautelar (item 96) está atendido: não houve e não haverá convocação ou contratação com base no instrumento de 30/07/2026.

3 – ANÁLISE DOS PEDIDOS

3.1. Como o instrumento impugnado será integralmente substituído, cada pedido é examinado em face da versão consolidada, indicando-se o documento e o item que o atendem, ou os motivos da rejeição.

Pedido	Objeto	Decisão	Fundamento / onde está atendido
a	Afastar pontuação e classificação; distribuição por rodízio, sorteio, ordem cronológica ou proporcional	Prejudicado, por atendido	Pontuação suprimida. Distribuição por escolha motivada do município entre credenciadas com capacidade livre (art. 79, II) e, na falta, fila cronológica com rodízio por cota de 100.000 kWh/mês — Termo de Referência (TR) 8.2 e 8.3; Edital 6.1; Justificativa da Inexigibilidade, Seção 3
b	Afastar preferência por sede local ou regional	Prejudicado, por atendido	Regionalização suprimida — TR 6.1.6; Edital 3.3; Justificativa, Seção 4

Pedido	Objeto	Decisão	Fundamento / onde está atendido
c	Nova pesquisa de mercado com memória de cálculo e exequibilidade	Prejudicado, por atendido	Anexo II refeito: tarifa de referência (REH 3.589/2026), contratações similares (CIMES 011/2026; Cristais, Ponte Nova e Câmara de BH com a própria impugnante), ofertas públicas, normalização das bases por bandeira, exequibilidade — Anexo II, Seções 3 a 7
d	Divergência 20% × 22,5%–25% × 25%	Prejudicado, por atendido	Desconto único de 25% em todas as peças — Anexo II 7.1; TR 10.2; Edital 7.1
e	Fórmula e base tarifária com exemplo numérico, tributos, bandeiras, disponibilidade, créditos	Prejudicado, por atendido	TB = (TE + TUSD) + (1 − ICMS − PIS − COFINS), sem bandeira; V = CC × TB × (1 − D); parcelas excluídas; exemplo — TR 10; Nota Técnica-Regulatória, Seção 7; Contrato, cláusula 4
f	Revisão e reequilíbrio econômico-financeiro	Prejudicado, por atendido	Sem reajuste por índice, com revisão nas hipóteses do art. 124, II, "d", inclusive tributárias e regulatórias — TR 10.8; Contrato 4.7 e 11.3
g, p	Modelo regulatório único; eliminação da APE	Prejudicado, por atendido	Solução única: geração compartilhada com cessão onerosa do direito de uso; APE, locação, reversão e turn-key excluídos e descartados com motivo — ETP, Seção III (3.8 e 3.9) e XVI; Nota Técnica, Seções 3 e 4
h	Cláusulas de maquinário, motoristas, frete, ferramentas	Prejudicado, por atendido	Suprimidas. TR e Contrato reescritos sem qualquer obrigação estranha ao objeto
i	Divergência 5 kWp × 2,5 MWp	Prejudicado, por atendido	Potência mínima substituída por capacidade livre de geração de 130.252 kWh/mês (150% do maior item), medida em energia — TR 5.3
j	Comprovação por energia disponível; somatório de usinas e atestados; ativos de terceiros com vínculo jurídico	Acolhido	Capacidade em kWh/mês pela geração real (TR 5.3); somatório de centrais da mesma associação (TR 5.1); somatório de atestados (TR 6.1.4, "e"); central de SPE, empresa do grupo ou terceiro com instrumento de direito de uso pelo prazo do contrato, mantida a responsabilidade integral da credenciada (TR 3.2 e 6.1.4, "g"; Contrato 3.2)
k	Vedar só a transferência integral não autorizada	Acolhido	Vedada a cessão do objeto; admitida a substituição por central da mesma associação e o uso de central de terceiro com vínculo válido — TR 3.2 e 9.2 do Contrato
l	Compatibilizar prazos	Prejudicado, por atendido	Chamamento de 12 meses prorrogável, contrato de 60 meses prorrogável até 120, contratos sobrevivem ao chamamento, quadro de prazos de execução — TR 7.1, 8.6 e Seção 9; DFD, Seção 6
m	Atrasos imputáveis a município, CIDERSU, distribuidora ou regulador não são inadimplemento	Acolhido	Excludente expressa na multa moratória e linha própria na matriz de riscos — TR 16.2 e Seção 20; Contrato 8 e 13.1
n	Divulgar histórico de 12 meses por unidade consumidora antes da convocação	Rejeitado	A demanda de cada item consta do TR 1.3, em kWh/ano e kWh/mês, com a base e a metodologia declaradas (ETP, Seção V), o que basta para a decisão de participar e para a verificação da capacidade, que é por item. O detalhamento por unidade (12 faturas, titularidade, disponibilidade, geração própria) integra o Termo de Adesão (Anexo VII) e é entregue à credenciada indicada ou convocada antes da assinatura, com ajuste da quantidade contratada. Divulgar os dados de centenas de unidades de 15 municípios a todos os interessados não é necessário à isonomia e expõe dados sem finalidade
o	Matriz de riscos detalhada, inclusive tributária, caso fortuito e força maior	Acolhido	ETP, Seção XIII; TR, Seção 20; Contrato, cláusula 8 — incluídas linhas de IBS/CBS (EC 132/2023; LC 214/2025), caso fortuito e força maior e atraso imputável a terceiros
q	Atualizar referências (REN 1.000/2021 e 1.059/2023; "Grupo D"; limites de potência)	Prejudicado, por atendido	Todas as peças; Nota Técnica, Seção 2

Pedido	Objeto	Decisão	Fundamento / onde está atendido
r	Contrato individual com as cláusulas do art. 92	Prejudicado, por atendido	Ordem de serviço suprimida; minuta de contrato municipal com cada cláusula referida ao inciso do art. 92 — Anexo VI; TR 8.5
s	Sanções alinhadas aos arts. 155 a 163	Prejudicado, por atendido	TR, Seção 16; Contrato, cláusula 13; sem "suspensão temporária"
t	Afastar retenção de pagamento por irregularidade fiscal	Prejudicado, por atendido	Pagamento de serviço recebido não é retido; notificação e processo — TR 11.4; Contrato 5.4
u	Regras de inscrição, esclarecimento, impugnação, recurso, ingresso contínuo, denúncia	Prejudicado, por atendido	Edital, Seções 4, 5, 8 e 10; TR 7 e 17
v	Base de dados das unidades em substituição à estimativa por população	Acolhido em parte	A estimativa por população foi eliminada; todos os 15 itens foram apurados pela despesa real de 2025 com a CEMIG-D (ETP, Seção V). O detalhamento por unidade segue a decisão do pedido "n"
w	Cláusula de proteção de dados conforme a LGPD	Acolhido	Contrato 15.2: papéis de controlador e operador, finalidade, registro, suboperadores, incidentes em 48 h, retenção e descarte
98	Subsidiário: licitação competitiva	Prejudicado	Não há seleção por capacidade, experiência, sede ou desconto; a opção pelo credenciamento paralelo está motivada na Justificativa da Inexigibilidade, Seção 3
99	Republicação com reabertura de prazo	Acolhido	O edital consolidado será republicado no PNCP e no sítio do Consórcio com reabertura integral do prazo (Edital 11.3)

3.2. Registro quanto ao item 55 da impugnação: a afirmação de que a energia é "cedida à rede a título de empréstimo gratuito" reproduz a sistemática da REN ANEEL nº 482/2012, revogada. No regime vigente, o titular da unidade geradora aloca o excedente às unidades beneficiárias integrantes da associação (Lei nº 14.300/2022, art. 14), e a remuneração da credenciada decorre da cessão do direito de uso da energia assim alocada, conforme a Nota Técnica-Regulatória nº 01/2026, Seção 4. As peças consolidadas não empregam a expressão impugnada.

3.3. As alterações decorrentes dos pedidos acolhidos ("j", "k", "m", "o" e "w") estão incorporadas ao Termo de Referência (itens 3.2, 5.1, 6.1.4, 16.2 e Seção 20), à minuta de Contrato Municipal (cláusulas 3.2, 8, 13.1 e 15.2), ao ETP (Seção XIII, riscos R4, R11 e R12), à Nota Técnica-Regulatória (item 3.3) e ao Anexo IV, conforme a Matriz de Conferência revisada em 30/09/2026.

4 – PROPOSTA DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A Comissão de Credenciamento propõe: (a) CONHECER da impugnação; (b) JULGAR PREJUDICADOS os pedidos "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "l", "p", "q", "r", "s", "t", "u" e 98, por atendidos ou superados pela versão consolidada; (c) ACOLHER os pedidos "j", "k", "m", "o", "w" e 99; (d) ACOLHER EM PARTE o pedido "v"; (e) REJEITAR o pedido "n"; (f) declarar atendido o pedido cautelar do item 96.

Carvalhópolis/MG, 1º de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GRASIELA CHAYANE LEONEL SACONI
Data: 30/09/2026 17:42:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Grasiela Chayane Leonel Saconi
Membro da Comissão de Credenciamento

THIAGO LOUREIRO DAYRELL COSTA:09189968646
Assinado de forma digital por THIAGO LOUREIRO DAYRELL COSTA:09189968646

Thiago Loureiro Dayrell Costa
Membro da Comissão de Credenciamento

Marlene Serafine Pacheco

Marlene Serafine Pacheco
Membro da Comissão de Credenciamento

5 – DECISÃO

5.1. Acolho a proposta da Comissão de Credenciamento, pelos fundamentos do item 3, e DECIDO: CONHEÇO da impugnação e, no mérito, (a) JULGO PREJUDICADOS os pedidos "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "l", "p", "q", "r", "s", "t", "u" e 98; (b) ACOLHO os pedidos "j", "k", "m", "o", "w" e 99; (c) ACOLHO EM PARTE o pedido "v"; (d) REJEITO o pedido "n"; (e) declaro atendido o pedido cautelar do item 96, mantida a suspensão até a republicação.

5.2. O edital consolidado, com o Termo de Referência, os Anexos II a VII, o DFD, o ETP, a Nota Técnica-Regulatória nº 01/2026 e a Justificativa da Inexigibilidade, será republicado no PNCP e no sítio do Consórcio, com reabertura integral do prazo de recebimento de pedidos, após nova análise jurídica (Lei nº 14.133/2021, art. 53).

5.3. Comunique-se esta decisão à impugnante pelo endereço eletrônico juridico@cemigsim.com.br, com cópia para governancasim@cemigsim.com.br, e publique-se no PNCP e no sítio do Consórcio.

Carvalhópolis/MG, 1º de outubro de 2026.

MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696
Assinado de forma digital por MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696

Maycon Willian da Silva
Presidente do CIDERSU